

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

R382

Relações de Trabalho e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Carolina Reis Paes Leme; Leonardo Vieira Wandelli; Rômulo Soares Valentini. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-271-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

OS IMPACTOS DO PROCESSO DA UBERIZAÇÃO DO TRABALHO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

THE IMPACTS OF THE UBERIZATION OF WORK PROCESS DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Arthwr Ferreira ¹
Thomaz Rezende Pinto ²

Resumo

Este projeto de pesquisa visa apresentar as consequências do processo da uberização do trabalho durante a pandemia da COVID-19, analisando o trabalho informal no Brasil, dado que é através dele que ocorre o processo de uberização. Outrossim, o trabalho demonstra os motivos pelos quais se faz necessário analisar as repercussões da uberização tanto para os prestadores de serviço informais, quanto para as empresas que necessitam do trabalho informal para funcionarem. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Nessa pesquisa, o raciocínio dialético será predominante.

Palavras-chave: Uberização, Trabalho, Trabalho informal, Pandemia, Empresas, Prestadores de serviços

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to present the consequences of the process of uberization of work during the COVID-19 pandemic, analyzing informal work in Brazil, given that it is through it that the uberization process occurs. Furthermore, the work demonstrates the reasons why it is necessary to analyze the repercussions of uberization both for informal service providers and for companies that need informal work to function. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the juridical-projective type. In this research, dialectical reasoning will be predominant.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Uberization, Work, Informal work, Pandemic, Companies, Service providers

¹ Graduando em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduando em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema acerca dos impactos da uberização do trabalho durante a pandemia da COVID-19. O processo de uberização do trabalho é caracterizado por ser uma nova maneira de gerenciamento e controle do trabalho, podendo ser compreendida até mesmo por um processo de informalização do trabalho. Dessa forma, é possível que haja diversos trabalhadores informais no mercado de trabalho, relação em que não há vínculo empregatício que une patrão e empregado, de consequência inexistem direitos trabalhistas para quem se sujeita ao informalismo. Ou seja, cria-se apenas um vínculo de serviço entre empresas, parte do processo que necessita da mão de obra, com os prestadores de serviço, de forma autônoma.

No que tange às diversas transformações no campo econômico-social, é possível identificar um movimento, em âmbito global, de se ter cada vez mais uma economia digital. A transformação digital pode ser contextualizada na seguinte citação:

Neste contexto, surge o conceito de “transformação digital”, que pode ser caracterizado como o processo de integrar tecnologia digital a todos os aspectos da empresa (...) este processo representa uma mudança da arquitetura tradicional das empresas, exigindo mudanças fundamentais de tecnologia, cultura, operações e geração de valor da companhia, o que é um processo muito complexo e sempre singular (MUNDIM; SIESTRUP, 2019).

Nesse sentido, pode-se dizer que o processo de transformação digital das empresas está cada vez mais presente em nossa realidade, visto que inúmeras empresas já não possuem sedes físicas e trabalham com seu público por meio virtual, podendo citar empresas como a Nubank, Uber, Ifood, Airbnb, entre outras. Ademais, verifica-se no Brasil uma grande discussão acerca das consequências do processo de uberização, isso acontece, pois, atualmente não há uma decisão, definida pelos órgãos públicos, se deverá ou não regularizar essas empresas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, verifica-se a necessidade de abrir as discussões sobre o tema, visto que o debate envolve tanto os direitos sociais e trabalhistas daqueles que prestam serviço para as empresas, quanto a necessidade de não inviabilizar a atuação dessas empresas no país. Além disso, faz-se necessário que o tema seja debatido com certa urgência, uma vez que a inércia do poder público ou a tomada de decisão acarretará consequências inestimáveis.

A pesquisa se propõe à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Sendo assim, conforme informado anteriormente, a pesquisa busca o esclarecimento do processo de uberização do trabalho no que tange aos seus impactos e consequências durante a pandemia da COVID-19.

2. AS CONSEQUÊNCIAS DA UBERIZAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, durante a pandemia da COVID-19, o Brasil alcançou o número de 13,9 milhões de desempregados (IBGE, 2020). Esse cenário motiva a população a recorrer ao trabalho informal, que já representava no ano de 2020 um alto número de 38,8 milhões de brasileiros. Desse modo, de acordo com o economista Sérgio Itamar, professor da Isae/FGV:

Existem duas vertentes da informalidade, uma delas é aquela que impulsiona o empreendedorismo a partir de oportunidades e ideias de novos modelos de negócio. A segunda, surge apenas da necessidade por conta da piora do cenário econômico. E é justamente esse tipo de informalidade que vemos crescer hoje no país. Perdemos vagas de trabalho, estamos em recessão e as pessoas têm que se adaptar ao novo mercado (ITAMAR, 2016).

Diante do que foi exposto pelo economista, evidencia-se uma tendência cada vez maior da busca pelo trabalho informal no país, fazendo com que o debate das consequências da uberização se torne cada vez mais urgente para que se possa prever os impactos do processo na atual conjuntura.

Após compreender os motivos pelos quais o trabalho informal se tornou tão requisitado no período pandêmico, faz-se necessário analisar quais seriam as consequências para os prestadores de serviço. Em primeira análise, o processo da uberização traz consigo inúmeros malefícios, pois atualmente, aqueles que se sujeitam a trabalhar dessa maneira se desvinculam de toda e qualquer garantia advinda da CLT. Ou seja, o processo da uberização traz consigo inúmeros pontos negativos, podendo citar eles: a falta de renda fixa, a inexistência de: férias, 13º salário, vale refeição ou transporte; fundo de garantia, direito à aposentadoria e por fim o que tende a ser irreversível: a precarização do trabalho.

De acordo com o pensamento dos autores Pedro Custódio Terragno e Andrele Nascimento:

Um dos efeitos da uberização é a precarização das condições de trabalho dos motoristas, uma vez que o serviço prestado por estes indivíduos possui uma roupagem

tecnológica que dificulta a identificação da superexploração de uma função laboral sem garantias mínimas. Não se compartilham bens, mas sim serviços pessoalizados. Logo, as teses da economia de compartilhamento, que servem de justificativas para uma enorme gama de serviços de aplicativos, impossibilitam o reconhecimento de vínculo de emprego por meio de um processo de ilusão teórica liberal que mascara o fim dos direitos trabalhistas e vende a falsa ideia de autonomia e liberdade ao cidadão (TERRAGNO; NASCIMENTO, 2020).

Dessa maneira, é notório que a flexibilização das leis trabalhistas traz diversos medos à tona, como o da sociedade voltar ao século passado em que as pessoas trabalhavam nas fábricas, executando apenas uma função, por tempo indeterminado e sem nenhuma garantia trabalhista. Atualmente, a uberização traz consigo esse peso do passado e os receios de uma escravização moderna, mascarada pela falsa ideia de autonomia do trabalhador.

Todavia, a atual conjuntura socioeconômica faz com que esses medos apresentados no passado sejam substituídos pelo medo de não ter o mínimo para sobreviver durante a pandemia. Segundo os cálculos apresentados pelo economista Naercio Menezes, do Insper, sem o auxílio emergencial do ano de 2020, os miseráveis teriam chegado a quase 20% dos brasileiros (MENEZES, 2021 *apud* CANZIAN, 2021). Ou seja, a cada cinco indivíduos residentes no Brasil, um deles passa o mês com renda média familiar de R\$145,00 mensais. Além disso, é válido notar o aumento do preço das cestas básicas no país que acaba corroendo o já baixo salário da maior parte da população, pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Pesquisas Econômicas demonstra um aumento de quase 20% de dezembro de 2019 para 2020 (PREÇO..., 2021).

Diante do exposto anteriormente, o processo de uberização tem sido a forma que uma grande parcela da população encontrou de se sustentar. A busca pelo trabalho informal, em empresas como a Uber, faz com que o trabalhador se distancie das inúmeras garantias trabalhistas, mas se aproxime das possibilidades de trabalhar nas horas vagas ou até como primeira fonte de renda em que o trabalhador informal poderá tirar proveito da flexibilidade de horário e conseguirá uma renda suficiente para sobreviver e não estar dentre o alto número de pessoas que estão desempregadas a espera de uma oportunidade no mercado formal.

3. AS CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), não há vínculo empregatício entre a Uber e os seus motoristas parceiros, uma vez que o julgamento foi ao encontro das outras tantas decisões de Tribunais Regionais e Varas do Trabalho que já afastaram o vínculo

empregatício ou declararam a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a relação comercial com a Uber. Segundo o Ministro Ives Gandra, do TST, os motoristas que usufruem da plataforma da Uber para gerar renda gozam de autonomia e flexibilidade, requisitos incompatíveis com o vínculo empregatício, visto que o motorista possui autonomia de escolher dia, horário e a forma de trabalhar. Diante disso, evidencia-se pela jurisprudência dos tribunais uma decisão majoritária, em que não é compatível com a Uber a obrigação de criar vínculos empregatícios entre a empresa e os motoristas.

Ademais, é válido analisar que a Uber opera de diversas formas em diversos países para atuar de forma legalizada e respeitando a legislação imposta sobre ela, quando condiz a empresa manter os serviços no local. Um forte argumento apresentado por aqueles que defendem a implementação da CLT, é que em locais, como o Reino Unido, foi reconhecido um vínculo empregatício entre os motoristas e as empresas. Contudo, o Ministro Guilherme Caputo, também do TST, discorreu sobre as decisões judiciais de outros países. “Se a Suprema Corte do Reino Unido entendeu que motoristas não são trabalhadores autônomos, tampouco deveria ter repercussão porque é um sistema jurídico completamente diferente do nosso” (CAPUTO, 2021 *apud* VITORIO, 2021).

É importante notar que as decisões judiciais referentes à empresa Uber influenciam todo o cenário socioeconômico. Isso acontece, pois outras empresas como: Ifood, 99 pop, Rappi, entre muitas outras sofrerão as consequências da decisão referentes a Uber, visto que essas empresas também não criam um vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

Como desenvolvido anteriormente no trabalho, a adoção da CLT no Brasil acarretará inúmeras consequências, tanto para os prestadores de serviço, quanto para as empresas que geram as oportunidades do trabalho informal. Segundo o professor Josilmar Cordenonssi, professor de Economia da Universidade Presbiteriana Mackenzie:

Se colocar encargos sociais, como INSS, o salário do trabalhador CLT aumenta o custo da empresa em 72%. Isso fará com que as corridas fiquem mais caras. A Uber, então, teria duas opções: repassar o valor para o trabalhador, que passaria a receber menos dinheiro, ou para o consumidor, que vai pagar mais caro", explica. "Se o preço não subir, a companhia vai receber menos. E repassar o preço ao consumidor vai ser difícil, e o táxi voltará a ser a opção mais atrativa (CORDENONSSI, 2021 *apud* VITORIO, 2021).

Como abordado na citação acima, a probabilidade da inserção de empresas como a Uber na CLT é baixa no Brasil. Isso acontece, pois, as empresas seriam obrigadas a realizar contratações imediatas de funcionários o que poderia acarretar a paralisação da atuação das empresas no país, visto que a contratação de todos os motoristas que trabalham na plataforma

da Uber poderia ter um impacto de US\$10 bi no valor de mercado. Ou seja, a adoção da CLT iria causar o fim de empresas geradoras de empregos informais, deixando assim ainda mais restrita as oportunidades e deixando mais pessoas desocupadas, logo o alto número de pessoas miseráveis, que já alcança cerca de 20% da população brasileira, aumentaria em quantidade substancial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que a problemática do processo de uberização abrange diversos setores da sociedade, como o social, político e econômico. Portanto, é necessário que o tema acerca do impacto do processo da uberização no trabalho, na atual circunstância da pandemia da COVID-19 seja discutido para que a sociedade não lide com uma decisão sem fundamentação do Poder Público.

No que tange ao processo de uberização, é essencial que a sociedade esteja a par das consequências, que foram desenvolvidas ao longo deste trabalho. Em relação aos efeitos negativos, pode-se analisar que a relativização das garantias trabalhistas gera a precarização do trabalho, em que o trabalhador informal não há uma renda fixa mensal, tem as suas férias inexistentes, além de não ter direito a: 13º salário, vale refeição ou transporte, e, ocorre principalmente a desvalorização do trabalhador.

Todavia, em face do exposto, a uberização faz com que o trabalhador se afaste de diversos direitos trabalhistas, porém faz com que ele se aproxime de uma fonte de renda primária que poderá ser organizada e flexibilizada por ele mesmo, com o objeto de sustento próprio e de sua família. Dessa maneira, a uberização assessora com que haja uma diminuição da taxa do número de desempregados no país, ainda mais na pandemia da COVID-19, que como já informado anteriormente, o número de desempregados no país alcançou o número de 13,9 milhões conforme o IBGE. Como outro benefício, o trabalho informal pode auxiliar os indivíduos a atuarem nas horas vagas como uma fonte extra de renda, o que também pode contribuir para o sustento e uma melhor qualidade de vida.

Sendo assim, como desenvolvido ao longo do trabalho em questão, a necessidade do debate do impacto acerca dos impactos do processo de uberização no trabalho, no período de pandemia da COVID-19, faz-se de extrema urgência. Visto que a inércia dos governantes ou qualquer ação do Poder Público acarretará grandes consequências para a sociedade brasileira.

5. REFERÊNCIAS

CANZIAN, Fernando. Brasil começa 2021 com mais miseráveis que há uma década. *Portal Folha de S. Paulo* – 30 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/01/brasil-comeca-2021-com-mais-miseraveis-que-ha-uma-decada.shtml>. Acesso em: 29 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desemprego*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 28 abr. 2021.

ITAMAR, Sérgio. Trabalho informal volta a crescer no país. Entrevista apresentada a Talita Voitch. *Portal Gazeta do Povo* – 14 jan. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/trabalho-informal-volta-a-crescer-no-pais-bju3garssm4t2fbgc18jqrapc/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

MUNDIM, Camila; SIESTRUP, Julia. *Gerenciamento Estratégico da Transformação Digital: Perspectivas conceituais e estudo de caso de uma grande empresa*. Orientador: Adriano Proença. 2019. 106 f. Curso de Engenharia de Produção, Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.monografias.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10027458.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

PREÇO da cesta básica inicia 2021 em alta e registra sexto mês seguido de aumento, diz Nupes. *Portal G1* – 9 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/02/09/preco-da-cesta-basica-inicia-2021-em-alta-e-registra-sexto-mes-seguido-de-aumento-aponta-nupes.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2021.

TERRAGNO, Pedro; NASCIMENTO, Andrele. Uberização e Precarização do Trabalho: a nova relação de emprego e as consequências do não reconhecimento de vínculo empregatício pelos tribunais. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 5, n.1. p. 321-343, ago. 2020.

VITORIO, Tamires. Ter motoristas CLT no Brasil tiraria US\$ 10 bi em valor de mercado da Uber. *Portal CNN Brasil* – 5 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/05/ter-motoristas-clt-no-brasil-tiraria-us-10-bi-em-valor-de-mercado-da-uber>. Acesso em: 30 abr. 2021.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.